



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.266 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

ACRESCENTA parágrafo único ao art. 41 da Lei Municipal nº 1018, de 01 de dezembro de 1987

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 41 da Lei Municipal nº 1018, de 01 de dezembro de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Nos loteamentos, o total da área para vias de comunicação, uso institucional e recreação, não poderão ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área da gleba.

Parágrafo único: A área de uso institucional deverá ser analisada pela Comissão Municipal para Avaliação de Imóveis urbanos e rurais, instituída através da Lei Municipal n.º 3.798, de 28 de setembro de 2010, que deverá emitir parecer sobre a área destinada ao Poder Público, que ficará vinculado à aprovação do Loteamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, 13 DE AGOSTO DE 2013.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Vice-Prefeita no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento